Republicação 13/03/12015

## PODER JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROVIMENTO N. 001 /2015 - CJCI

Disciplina a expedição de Termo de Apelação para intimação do réu preso sobre sentença penal condenatória, bem como trâmite para razões ao recurso (réu que não tem advogado constituído nos autos).

A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, com fundamento no art. 158, alínea c), do Código Judiciário do Estado do Pará (Lei n. 5.008, de 10/12/1981), no art. 54, inciso XV, alínea c), do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará/2009, no art. 5°, inciso LV, da Constituição Federal de 1988 e no art. 578 e parágrafos do Código de Processo Penal,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao réu preso o direito de manifestar vontade de interpor recurso contra sentença, mediante termo nos próprios autos, consoante dispõe o art. 578 e parágrafos do CPP;

CONSIDERANDO pedido da 7º Defensoria Pública do Estado em Execuções Penais sobre a necessidade de regulamentação do ato de intimação das sentenças condenatórias de réus presos, ante constantes reclamações de condenados sobre a inexistência de recurso de sentenças condenatórias:

CONSIDERANDO a necessidade de observância do princípio constitucional da ampla defesa e do devido processo legal;

## **RESOLVE:**

Regulamentar a forma de intimação da sentença de réus presos:

Art. 1°: No ato de intimação pessoal do réu em processo criminal, deverá ser indagado pelo Oficial de Justiça ao apenado se este deseja recorrer da sentença, esclarecendo-o do direito à interposição de recurso, e, no caso de manifestação de interesse, o Oficial de Justiça reduzirá a termo a manifestação de vontade do réu, independentemente da presença do defensor ou de advogado, em obediência ao previsto no art. 5°, inciso LV, da CF/88 e no art. 578 e parágrafos do Código de Processo Penal.

Art. 2°: Caberá à Secretaria Judicial da Vara, no momento da intimação da sentença, expedir o Termo de Apelação, que deverá acompanhar o Mandado de Intimação distribuído ao

Maurilla

Oficial de Justiça, com espaço reservado para o réu manifestar sua intenção de recorrer da sentença condenatória.

§1°: Se o réu não souber ou não puder assinar seu nome, o termo será assinado por alguém, a seu rogo, na presença de 02 (duas) testemunhas (§1° do art. 578 do CPP);

§2°: Interposto por Termo o recurso, o Diretor de Secretaria fará conclusos, até 10 (dez) dias, os autos ao Juiz, até o dia seguinte ao último do prazo (§3° do art. 578 do CPP).

Art. 3°: No caso de concurso de agentes, a decisão do recurso interposto por um dos réus, se fundamentado em motivos que não sejam de caráter exclusivamente pessoal, aproveitará aos demais (art. 580 do CPP).

Art. 4º: O Termo de Apelação seguirá o modelo em anexo, que ficará disponível no Sistema LIBRA.

Parágrafo único: A Secretaria desta Corregedoria de Justiça deverá encaminhar à Secretaria de Informática do TJE/PA o Termo de Apelação, solicitando sua inclusão e disponibilização no Sistema, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5°: Após autuação e cadastro no sistema LIBRA do Termo de Apelação interposto pelo réu, deverá o Diretor de Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, remetê-lo ao Defensor Público lotado na Comarca para procedimento que entender devido.

§1º: Não havendo Defensor Público lotado na Comarca, deverá o Diretor de Secretaria, em igual prazo, remeter o Termo de Apelação ao Defensor Público lotado na sede do Polo Judiciário que pertencer a Comarca.

§2º: Não havendo Defensor Público lotado na sede do Polo Judiciário a que pertencer a Comarca, deverá o Diretor de Secretaria enviar o referido Termo, com as peças mencionadas no parágrafo anterior, para a Defensoria Pública da Capital.

Art.6°: O prazo para o oferecimento das razões será iniciado a partir do momento em que o Defensor Público for pessoalmente intimado da sentença penal condenatória, em virtude das prerrogativas conferidas pelo artigo 5°, §5° da Lei n°. 1.060/50 e Lei Complementar n°. 80/94.

Art. 7º: Caberá ao Magistrado, titular ou em exercício da Vara Penal, a fiscalização, bem como os procedimentos que entender necessários.

Art. 8º: Este Provimento entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. CUMPRA-SE.

Belém/PA, 02 de março de 2015.

MARIA DØ CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

## TERMO DE APELAÇÃO

	Processo n:
	Vara Criminal/Comarca:
	Réu (s):
•	Aosdias do mês do ano de dois mil e, nesta cidade e Comarca de, Estado do Pará, no cumprimento de diligências de intimação pessoal, compareci ao estabelecimento, onde, em contato com o (a) sentenciado (a) acima nominado (a), por ele (a) foi dito que, não se conformando com o teor da respeitável sentença de fls., nos autos da Ação Penal que lhe move a Justiça Pública Estadual, como incurso(a) nas sanções punitivas do (s) artigo (s) do Código Penal (ou da Lei n. ), que tramita nesta Secretaria, vem manifestar sua vontade de apelar, para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, pelo que, REQUER que sua apelação tenha o devido processamento/andamento, nos termos da lei. Para constar, lavrei o presente Termo de Apelação, que lido em voz alta e achado conforme, vai devidamente assinado.
	Apelante:
	Observação: caso o apelante não saiba assinar ou se por algum motivo, não puder fazê-lo de próprio punho, devem ser preenchidos os campos abaixo:
	A rogo:
	Assinatura
	Nome:
•	1º testemunha:
.4	Nome
	Assinatura:
	2ª testemunha:
	Nome
	Assinatura: